



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00101509
UNIDADE	: Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sr(a). Ademir Yunes Rosa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.
RELATÓRIO N°	: 4648 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **BALNEÁRIO BARRA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00101509**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3585 , de 24/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 558/2005 , de 01/01/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.478.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 335.000,00**, que corresponde a **2,31 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.478.000,00
Ordinários	14.143.000,00
Reserva de Contingência	335.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.714.715,21
Suplementares	2.486.535,21
Especiais	228.180,00
(-) Anulações de Créditos	1.699.911,21
Orçamentários/Suplementares	1.699.911,21
(=) Créditos Autorizados	15.492.804,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	786.804,00	28,98
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.699.911,21	62,62
Superávit Financeiro	228.000,00	8,40
T O T A L	2.714.715,21	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.714.715,21**, equivalendo a **R\$ 18,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **17,17%** e os especiais **1,58%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.699.911,21**, equivalendo a **11,74%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.478.000,00	11.391.176,97	(3.086.823,03)
DESPESA	15.492.804,00	9.791.946,03	(5.700.857,97)
Superávit de Execução Orçamentária		1.599.230,94	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	8.753.540,56
Das Demais Unidades	2.637.636,41
TOTAL DAS RECEITAS	11.391.176,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.770.983,85
Das Demais Unidades	2.020.962,18
TOTAL DAS DESPESAS	9.791.946,03

SUPERÁVIT	1.599.230,94
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **1.599.230,94**, correspondendo a **14,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.599.230,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 982.556,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 616.674,23**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	11.391.176,97	9.791.946,03	1.599.230,94
(-) Instituto/Fundo de Previdência	653.086,87	167.833,03	485.253,84
Resultado Ajustado	10.738.090,10	9.624.113,00	1.113.977,10

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **1.113.977,10** representando **9,78 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,17** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 982.556,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.753.540,56** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.806.144,65**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.770.983,85**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 982.556,71**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	982.556,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	616.674,23
TOTAL	SUPERÁVIT	1.599.230,94

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.599.230,94** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 982.556,71**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 616.674,23**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.391.176,97**, equivalendo a

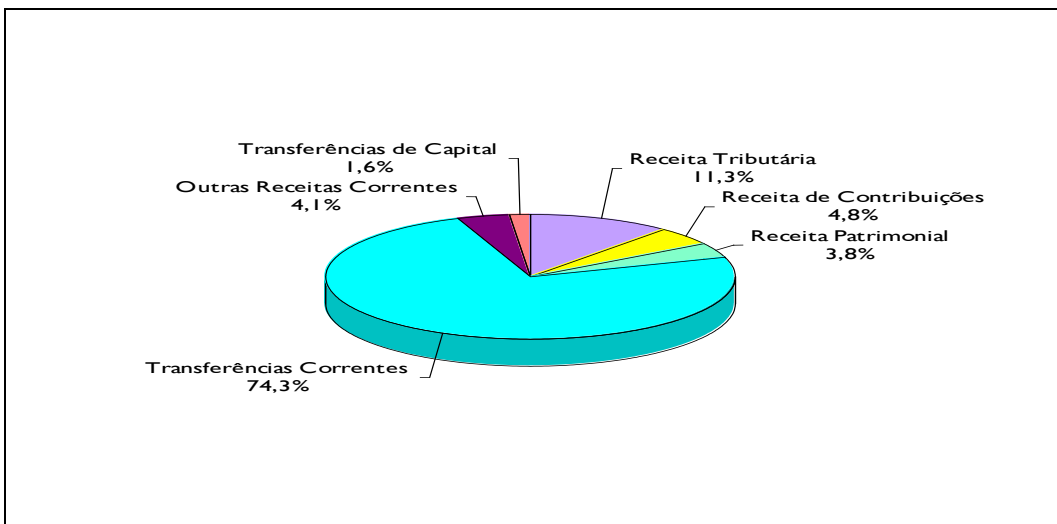
% da receita orçada. **78,68**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	985.139,84	16,55	1.134.792,92	14,56	1.290.129,17	11,33
Receita de Contribuições	390.652,04	6,56	780.466,42	10,01	543.086,41	4,77
Receita Patrimonial	247.225,06	4,15	171.413,87	2,20	436.361,97	3,83
Transferências Correntes	3.860.423,78	64,87	4.711.457,57	60,46	8.466.114,77	74,32
Outras Receitas Correntes	442.706,26	7,44	679.606,72	8,72	471.484,65	4,14
Transferências de Capital	25.000,00	0,42	315.418,94	4,05	184.000,00	1,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.951.146,98	100,00	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



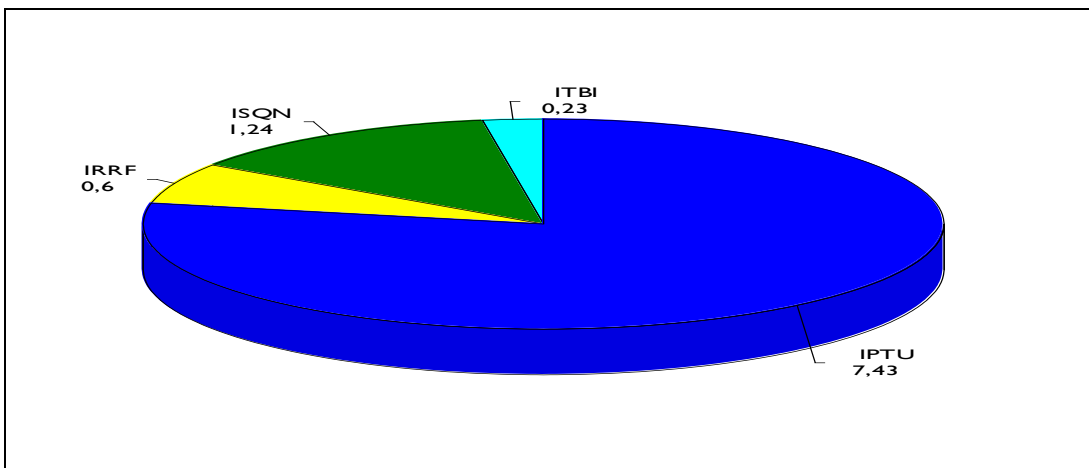
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	715.657,04	12,03	967.229,99	12,41	1.081.858,04	9,50
IPTU	618.524,53	10,39	870.630,81	11,17	846.688,23	7,43
IRRF	37.624,47	0,63	30.035,27	0,39	68.201,74	0,60
ISQN	30.983,74	0,52	47.998,59	0,62	140.821,22	1,24
ITBI	28.524,30	0,48	18.565,32	0,24	26.146,85	0,23
Taxas	222.527,22	3,74	115.618,44	1,48	179.711,75	1,58
Contribuições de Melhoria	46.955,58	0,79	51.944,49	0,67	28.559,38	0,25
Receita Tributária	985.139,84	16,55	1.134.792,92	14,56	1.290.129,17	11,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.951.146,98	100,00	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	147.602,02	1,30
Contribuições Econômicas	395.484,39	3,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	395.484,39	3,47
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	543.086,41	4,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.391.176,97	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.860.423,78	64,87	4.711.457,57	60,46	8.466.114,77	74,32
Transferências Correntes da União	2.615.774,37	43,95	3.339.440,43	42,85	6.878.958,23	60,39
Cota-Parte do FPM	1.786.737,98	30,02	1.970.736,30	25,29	2.455.997,44	21,56
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(269.914,67)	(4,54)	(295.642,88)	(3,79)	(368.763,23)	(3,24)
Cota do ITR	33.597,81	0,56	5.234,44	0,07	5.758,58	0,05
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	0,00	0,00	539,66	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.465,13	0,41	22.928,16	0,29	22.928,16	0,20
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.829,22)	(0,06)	(3.617,84)	(0,05)	(3.617,84)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	60.171,16	0,77	59.856,67	0,53
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	1.338.516,39	17,18	4.413.793,05	38,75
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	111.143,78	1,87	144.214,13	1,85	167.702,57	1,47
Transferência de Recursos do FNAS	35.698,32	0,60	48.116,92	0,62	47.183,36	0,41
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	16.004,70	0,21	25.305,40	0,22
Demais Transferências da União	897.875,24	15,09	32.778,95	0,42	52.274,41	0,46
Transferências Correntes do Estado	918.128,37	15,43	913.431,59	11,72	1.037.004,23	9,10
Cota-Parte do ICMS	916.795,73	15,41	980.394,88	12,58	1.088.796,13	9,56
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(137.519,07)	(2,31)	(150.135,49)	(1,93)	(156.353,11)	(1,37)
Cota-Parte do IPVA	50.157,54	0,84	53.274,41	0,68	71.077,68	0,62
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.498,50	0,51	27.840,60	0,36	33.483,53	0,29
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	43.091,56	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	15.104,11	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	2.057,19	0,03	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	317.992,04	5,34	421.444,03	5,41	548.799,19	4,82
Transferências de Recursos do Fundef	317.992,04	5,34	421.444,03	5,41	548.799,19	4,82
Transferências de Pessoas	3.970,00	0,07	610,00	0,01	1.100,00	0,01
Transferências de Convênios	4.559,00	0,08	36.531,52	0,47	253,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.000,00	0,42	315.418,94	4,05	184.000,00	1,62
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.885.423,78	65,29	5.026.876,51	64,50	8.650.114,77	75,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.951.146,98	100,00	7.793.156,44	100,00	11.391.176,97	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 263.937,73** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.791.946,03**, equivalendo a **63,20 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	284.322,08	4,59	348.202,37	5,18	386.776,73	3,95
04-Administração	1.224.735,75	19,77	1.327.570,63	19,75	1.880.199,70	19,20
06-Segurança Pública	66.152,69	1,07	67.112,48	1,00	35.430,87	0,36
08-Assistência Social	127.173,84	2,05	158.240,02	2,35	397.027,07	4,05
09-Previdência Social	24.860,36	0,40	59.163,14	0,88	167.333,03	1,71
10-Saúde	1.007.267,51	16,26	999.423,50	14,86	1.648.163,08	16,83
12-Educação	1.364.830,06	22,03	1.515.901,61	22,55	1.746.420,53	17,84
13-Cultura	22.505,19	0,36	14.793,45	0,22	23.795,92	0,24
15-Urbanismo	1.616.483,04	26,09	1.755.828,79	26,12	2.681.094,53	27,38
20-Agricultura	235.209,45	3,80	220.512,75	3,28	356.481,05	3,64
25-Energia	10.918,12	0,18	37.510,73	0,56	41.334,00	0,42
27-Desporto e Lazer	211.029,69	3,41	219.171,81	3,26	427.889,52	4,37

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.195.487,78	100,00	6.723.431,28	100,00	9.791.946,03	100,00
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.846.542,68	94,37	6.185.625,85	92,00	8.370.343,34	85,48
Pessoal e Encargos	2.954.137,82	47,68	3.073.505,35	45,71	3.949.233,76	40,33
Aposentadorias e Reformas	5.773,33	0,09	25.629,78	0,38	54.774,73	0,56
Pensões	11.241,73	0,18	17.617,23	0,26	20.660,58	0,21
Salário-Família	4.402,63	0,07	4.847,86	0,07	3.569,67	0,04
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.506.564,19	40,46	2.671.883,45	39,74	3.559.860,74	36,35
Obrigações Patronais	426.155,94	6,88	353.527,03	5,26	310.368,04	3,17
Juros e Encargos da Dívida	10.308,64	0,17	39.076,99	0,58	97.566,71	1,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.308,64	0,17	39.076,99	0,58	97.566,71	1,00
Outras Despesas Correntes	2.882.096,22	46,52	3.073.043,51	45,71	4.323.542,87	44,15
Diárias - Civil	53.400,00	0,86	35.700,00	0,53	51.562,50	0,53
Material de Consumo	943.116,11	15,22	921.369,79	13,70	1.454.928,88	14,86
Material de Distribuição Gratuita	155.870,17	2,52	142.406,23	2,12	89.291,16	0,91
Passagens e Despesas com Locomoção	8.182,00	0,13	12.502,88	0,19	3.181,68	0,03
Serviços de Consultoria	137.244,71	2,22	119.476,22	1,78	59.153,91	0,60
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	107.958,71	1,74	120.116,73	1,79	164.930,36	1,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.298.802,85	20,96	1.505.645,45	22,39	1.949.006,52	19,90
Contribuições	108.680,10	1,75	115.060,67	1,71	200.363,02	2,05
Auxílio-Alimentação	8.487,50	0,14	309,45	0,00	122.298,15	1,25
Obrigações Tributárias e Contributivas	52.312,27	0,84	75.344,08	1,12	127.619,68	1,30
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	14.600,00	0,22	5.125,00	0,05
Auxílio-Transporte	6.331,50	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	28.181,01	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	1.710,30	0,03	3.000,00	0,04	42.643,08	0,44
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.512,01	0,11	25.257,92	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	348.945,10	5,63	537.805,43	8,00	1.421.602,69	14,52
Investimentos	324.433,45	5,24	509.002,71	7,57	1.374.732,97	14,04
Obras e Instalações	133.361,16	2,15	403.257,50	6,00	1.032.556,59	10,54
Equipamentos e Material Permanente	191.072,29	3,08	105.745,21	1,57	342.176,38	3,49
Amortização da Dívida	24.511,65	0,40	28.802,72	0,43	46.869,72	0,48

Principal da Dívida Contratual Resgatado	24.511,65	0,40	28.802,72	0,43	46.869,72	0,48
Despesa Realizada Total	6.195.487,78	100,00	6.723.431,28	100,00	9.791.946,03	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	406.547,07
Caixa	6,93
Bancos Conta Movimento	289.205,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	117.334,25
(+) ENTRADAS	28.910.935,70
Receita Orçamentária	11.391.176,97
Extraorçamentárias	17.519.758,73
Realizável	3.458.225,69
Restos a Pagar	285.687,19
Restituições a Pagar	200.956,35
Depósitos de Diversas Origens	1.079.321,42
Depósitos Especiais	77.788,73
Outras Operações	9.938.746,20
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.479.033,15
(-) SAÍDAS	28.781.755,15
Despesa Orçamentária	9.791.946,03
Extraorçamentárias	18.989.809,12
Realizável	5.333.041,55
Restituições a Pagar	200.956,35
Depósitos de Diversas Origens	975.072,00
Depósitos Especiais	62.959,87
Outras Operações	9.938.746,20
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.479.033,15
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	535.727,62
Caixa	6,93
Banco Conta Movimento	441.068,99
Vinculado em Conta Corrente Bancária	94.651,70

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	6
Bancos c/ Movimento	193.262
Vinculado em C/C Bancária	94.175
TOTAL	287.445

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.781.119,33	18,78	3.785.115,74	31,38
Disponível	289.212,82	3,05	441.075,92	3,66
Vinculado	117.334,25	1,24	94.651,70	0,78
Realizável	1.374.572,26	14,49	3.249.388,12	26,94
Ativo Permanente	7.702.733,61	81,22	8.278.558,97	68,62
Bens Móveis	1.148.302,38	12,11	1.490.478,76	12,36
Bens Imóveis	1.798.110,13	18,96	1.802.327,13	14,94
Créditos	4.756.321,10	50,15	4.985.753,08	41,33
Ativo Real	9.483.852,94	100,00	12.063.674,71	100,00
ATIVO TOTAL	9.483.852,94	100,00	12.063.674,71	100,00
Passivo Financeiro	2.263,48	0,02	407.028,95	3,37
Restos a Pagar	650,79	0,01	286.337,98	2,37
Depósitos Diversas Origens	1.512,69	0,02	105.762,11	0,88
Depósitos Especiais	100,00	0,00	14.928,86	0,12
Passivo Permanente	372.532,91	3,93	244.484,80	2,03
Dívida Fundada	372.532,91	3,93	244.484,80	2,03
Passivo Real	374.796,39	3,95	651.513,75	5,40

Ativo Real Líquido	9.109.056,55	96,05	11.412.160,96	94,60
PASSIVO TOTAL	9.483.852,94	100,00	12.063.674,71	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 328.908,84** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	12.631,41
Restos a Pagar não Processados	219.920,47
Depósitos de Diversas Origens	96.356,96
TOTAL	328.908,84

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.781.119,33	3.785.115,74	2.003.996,41
Passivo Financeiro	2.263,48	407.028,95	(404.765,47)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.778.855,85	3.378.086,79	1.599.230,94

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.378.086,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.599.230,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.778.855,85** para um superávit financeiro de **R\$ 3.378.086,79**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.634.242,50**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 328.908,84**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.305.333,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.781.119,33	1.417.156,08	363.963,25
Passivo Financeiro	2.263,48	650,59	1.612,89

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.785.115,74	1.905.694,43	1.879.421,31
Passivo Financeiro	407.028,95	3.935,10	403.093,85

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	363.963,25	1.879.421,31	1.515.458,06
Passivo Financeiro	1.612,89	403.093,85	(401.480,96)
Saldo Patrimonial Financeiro	362.350,36	1.476.327,46	1.113.977,10

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.476.327,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.113.977,10**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 362.350,36** para um superávit financeiro de **R\$ 1.476.327,46**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.127.239,34
Receita Orçamentária	11.391.176,97
(-) Mutações Patr.da Receita	263.937,63
Despesa Efetiva	9.317.504,54
Despesa Orçamentária	9.791.946,03
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	474.441,49
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.809.734,80

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	493.369,61
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	493.369,61

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.809.734,80
(+)Resultado Patrimonial-IEO	493.369,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.303.104,41

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.109.056,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.303.104,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.412.160,96

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	372.532,91	372.532,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	128.048,11	128.048,11
Saldo para o Exercício Seguinte	244.484,80	244.484,80

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	311.549,15	5,24	372.532,91	4,78	244.484,80	2,15

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	2.263,48
(+) Formação da Dívida	1.442.797,34
(-) Baixa da Dívida	1.038.031,87

Saldo para o Exercício Seguinte	407.028,95
--	-------------------

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	(417.815,58)	-27,57	2.263,48	0,13	407.028,95	10,75

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.756.321,10
(+) Inscrição	493.369,61
(-) Cobrança no Exercício	263.937,63
Saldo para o Exercício Seguinte	4.985.753,08

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	846.688,23	16,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140.821,22	2,79
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.201,74	1,35
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.146,85	0,52
Cota do ICMS	1.088.796,13	21,56
Cota-Parte do IPVA	71.077,68	1,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.483,53	0,66
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	48,63
Cota do ITR	5.758,58	0,11

Cota do IPI s/Exportação (União)	539,66	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.928,16	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	263.937,73	5,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	26.093,06	0,52
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.050.470,01	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.735.911,15
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	147.602,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	528.734,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.059.574,95

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	176.543,51
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal	21.443,17

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	197.986,68
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.569.877,02
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de	81.282,02

transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.651.159,04
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	778,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	778,09

*Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Infantil, na importância de R\$ 778,09, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	24.227,51
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	38.188,98
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	18.506,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	80.922,91

*Considerando a informação expressa em resposta ao Ofício Circular 5393/2006 (fl.274 deste processo) as despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram: Salário Educação - R\$ 31.898,22, Banco do Brasil D.D. Escola - R\$ 510,40 e Transporte Escolar - R\$ 5.780,36.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 18.506,42, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo II.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	197.986,68	3,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.651.159,04	32,69
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	778,09	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	80.922,91	1,60
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	20.065,01	0,40
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	29.306,04	0,58
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	7.076,85	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.725.150,52	34,16
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.262.617,50	25,00
Valor acima do Limite (25%)	462.533,02	9,16

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.725.150,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **462.533,02**, representando **9,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.651.159,04
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	80.922,91
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	20.065,01
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	29.306,04
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	7.076,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.527.941,93
25% das Receitas com Impostos	1.262.617,50

60% dos 25% das Receitas com Impostos	757.570,50
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	770.371,43

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.527.941,93**, equivalendo a **121,01%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	548.799,19
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	329.279,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	402.745,97
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	73.466,46

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 402.745,97**, equivalendo a **73,39%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.537.751,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	99.550,00
Vigilância Sanitária (10.304)	128,30
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.732,80

Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	55.927,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.704.090,16

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	402.365,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	402.365,68

*Considerando a informação expressa em resposta ao Ofício Circular 5393/06 (fl.274 deste processo) as despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde foram: Vigilância Sanitária - R\$ 83,80, Programa Farmácia Básica - R\$ 218.301,89 e mais o Convênio do Estado para o SUS R\$ 183.980,00, sendo que deste R\$ 112.000,00 foi excluído pelo valor da receita registrada no anexo 10, em função de ausência de informação no Ofício Circular 5393/06.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.704.090,16	33,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	402.365,68	7,97
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.301.724,48	25,77
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	757.570,50	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	544.153,98	10,77

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.301.724,48**, correspondendo a um percentual de **25,77%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.635.188,93
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos*	7.260,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	262.694,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.917.560,88

*Para cômputo de Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, §1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, na importância de **R\$ 7.260,00** considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo III.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	320.221,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	320.221,08

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	6.176,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	6.176,25

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.911.972,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.547.183,76	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.911.384,63	35,84
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	320.221,08	2,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.176,25	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.225.429,46	38,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.321.754,30	21,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.911.972,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.892.465,38	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.911.384,63	35,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.911.384,63	35,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.981.080,75	18,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.911.972,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	654.718,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	320.221,08	2,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.176,25	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	314.044,83	2,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	340.673,55	3,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	11.885,41	12,62
FEVEREIRO	1.500,00	11.885,41	12,62
MARÇO	1.500,00	11.885,41	12,62
ABRIL	1.500,00	11.885,41	12,62
MAIO	1.500,00	11.885,41	12,62
JUNHO	1.599,15	11.885,41	13,45
JULHO	1.599,15	11.885,41	13,45
AGOSTO	1.599,15	11.885,41	13,45
SETEMBRO	1.330,00	11.885,41	11,19
OUTUBRO	1.330,00	11.885,41	11,19
NOVEMBRO	1.330,00	11.885,41	11,19
DEZEMBRO	1.330,00	11.885,41	11,19

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 7.356 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.391.176,97	199.297,54	1,75

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 199.297,54**, representando **1,75%**da receita total do Município (**R\$ 11.391.176,97**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.441.853,39	29,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.060.408,79	62,11
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	115.722,08	2,35
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	309.676,83	6,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.927.661,09	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	386.776,73	7,85
Total das despesas para efeito de cálculo	386.776,73	7,85
Valor Máximo a ser Aplicado	394.212,89	8,00
Valor Abaixo do Limite	7.436,16	0,15

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 386.776,73**, representando **7,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.927.661,09**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder

Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.356 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
394.212,89	277.680,96	70,44

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 277.680,96**, representando **70,44%** da receita total do Poder (**R\$ 394.212,89**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Considerando o exposto, fica constituída a seguinte restrição:

A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 277.680,96, representando 70,44% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Barra do Sul instituiu o sistema de controle interno mediante a Lei Municipal nº 513/2004, de 20/01/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado por meio da Portaria nº263/2004, em 01/07/2004, o Sr. Alaor Silva Junior - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Barra do Sul não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos as informações foram apresentadas de forma simplificada, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, financeira e dos registros contábeis. Quanto ao acompanhamento dos limites legais e constitucionais não foram apontados pelo Relatório do Órgão de Controle Interno, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fim de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição compõe a conclusão deste Relatório:

A .6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 4º,5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

A.6.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma simplificada, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, financeira e dos registros contábeis, bem como o acompanhamento dos

limites legais e constitucionais, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC. - 16/94

II - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

B.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 130.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 R\$ 15.622.804,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas R\$ 15.492.804,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Balneário Barra do Sul registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 15.622.804,00 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei nº 558/2005 de 01/01/2005 R\$ 14.478.000,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 2.486.535,21, especiais R\$ 228.180,00 menos anulações de dotações R\$ 1.699.911,21), evidenciamos uma diferença de R\$ 130.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 770.000 entre a receita definida na Lei Orçamentária Anual do Município e a receita registrada no Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desacordo ao estabelecido no art. 102 da Lei 4.320/64

Na análise precedida no Balanço Orçamentário do Município - Anexo 12 e na Lei Orçamentária Anual constatou-se uma divergência de R\$ 770.000,00 entre a previsão da receita de R\$ 13.708.000,00 (Balanço Orçamentário) e o definido na Lei Orçamentária Anual - LOA de R\$ 14.478.000,00, evidenciando ausência de registro na previsão da Receita de Operação de Crédito determinada pela LOA, no Balanço Orçamentário, em descumprimento do art. 112 da Lei 4.320/64.

Solicita-se a Unidade para em época futura e oportuna a verificação dos procedimentos adotados.

B.3. PESSOAL

B.3.1 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.646,00 (R\$ 1.764,00 Prefeito e R\$ 882,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.330,50 e R\$ 2.665,25, respectivamente, nos meses de 05 a 12/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 537/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 5.000,00 para o Prefeito e R\$ 2.500,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês,

conforme as seguintes características:

- a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
- d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Lei municipal nº 413/2004, em seu artigo 2º, atendendo o que dispõe o inciso § 6º, do artigo 39 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 598/2005, que trata da concessão de revisão geral de 6,61% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Salienta-se que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, dispõe que o índice utilizado pela Municipalidade foi o INPC-IBGE, portanto, aos agentes políticos somente caberia 2,2% de revisão geral (Variação acumulada de janeiro/2005 a abril/2005).

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 282:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: 05/2005 a 12/2005	VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: 05/2005 a 12/2005	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: 05/2005 a 12/2005
Ademir Yunes Rosa - Prefeito	42.644,00	40.880,00	1.764,00
Valdemar Baraúna da Rocha - Vice Prefeito	21.322,00	20.440,00	882,00
TOTAL	63.966,00	61.320,00	2.646,00

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de

15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 277.680,96, representando 70,44% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal (**item A.5.4.4.1**);

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.646,00 (R\$ 1.764,00 Prefeito e R\$ 882,00, Vice-Prefeito); **(item B.3.1)**

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Divergência da ordem de R\$ 130.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 R\$ 15.622.804,00 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas R\$ 15.492.804,00, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 **(item B.1.1)**;

II.B.2. Divergência no valor de R\$ 770.000 entre a receita definida na Lei Orçamentária Anual do Município e a receita registrada no Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desacordo ao estabelecido no art. 102 da Lei 4.320/64 **(item B.2.1)**;

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 **(item A.6.1)**;

II.C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma simplificada, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, financeira e dos registros contábeis, bem como o acompanhamento dos limites legais e constitucionais, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. N. TC. - 16/94 **(item A.6.2)**;

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00095436, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 23/10/2006

Auditora Fiscal de Controle Externo

Gissele Souza De Franceschi Nunes

Externo

Julio Cesar de Melo
Auditor Fiscal de Controle

Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 23/10/2006

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3